



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.388

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Junho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.903, 06 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 254 de 24 de abril de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, autarquia instituída pelo Decreto nº 5.144, de 28 de outubro de 1970, passa a ser denominado de Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, em observância ao disposto no art. 21 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O IASS vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O IASS tem sede e foro na cidade de João Pessoa, circunscrição em todo o território estadual, e gozará de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias pela legislação federal e estadual, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

Art. 4º O IASS é entidade de prestação de atividades de promoção à saúde e de serviços de assistência médico-odontológica, preferencialmente, aos servidores públicos estaduais.

Art. 5º O IASS tem por finalidade essencial a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, preferencialmente, de servidores estaduais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos públicos.

Art. 6º O IASS tem a seguinte Estrutura Organizacional, composta pelos cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Lei.

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

a) Conselho Deliberativo.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Superintendência.

III - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica.

IV - ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

a) Diretor Administrativo Financeiro:

1 - Subgerência de Administração;

1.1 - Núcleo de Recursos Humanos;

1.2 - Núcleo de Compras e Patrimônio;

1.3 - Núcleo de Tecnologia da Informação.

2 - Subgerência Financeira.

3 - Subgerência de Segurança e Serviços Gerais.

V - ÓRGÃOS FINALÍSTICOS:

a) Diretor de Assistência à Saúde do Servidor:

1 - Gerência Operacional de Atendimento ao Servidor;

2 - Gerência Operacional de Serviços Médicos;

3 - Gerência Operacional de Serviços de Urgência;

4 - Gerência Operacional de Serviços de Enfermagem;

5 - Gerência Operacional de Serviços Odontológicos;

6 - Gerência Operacional de Serviços de Fisioterapia;

7 - Gerência Operacional de Serviços Laboratoriais;

8 - Gerência Operacional de Cadastro de Beneficiários.

VI - ÓRGÃOS REGIONAIS:

Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor:

1 - Setor Administrativo;

2 - Setor de Serviços Médicos;

3 - Setor de Serviços Odontológicos, no município de Campina Grande.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais de Atendimento ao Servidor serão compostos por, no máximo, 6 (seis) unidades, a serem instaladas nos municípios de Campina Grande, Cajazeiras, Cuité, Guarabira, Mamanguape e Patos.

Art. 7º Ao Superintendente do IASS, cabe:

I - exercer a direção geral da Autarquia;

II - expedir portarias e demais atos de sua competência;

III - propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fixação e alteração da estrutura organizacional da Autarquia;

IV - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;

V - delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais; técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;

VII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;

VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - autorizar a instauração de processos licitatórios;

X - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Art. 8º Os Núcleos Regionais têm as seguintes atribuições:

I - supervisionar os serviços relativos às atribuições da Autarquia;

II - supervisionar o funcionamento das unidades de atendimento aos usuários, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliário e serviços de atendimento;

III - gerir as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos;

IV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Superintendente.

Art. 9º O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e das normas de funcionamento das unidades integrantes da estrutura orgânico-administrativa do IASS, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, serão estabelecidos no Regimento Interno da Autarquia, a ser proposto por seu Superintendente para aprovação do Conselho Deliberativo, e, posteriormente, submetidos à homologação do Governador do Estado para, caso aprovados, serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O patrimônio do IASS compreende:

I - bens móveis, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que sejam de propriedade do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, e que, até o início da vigência desta Lei estiveram sendo utilizados, empregados, usados e/ou mantidos, os quais, mediante procedimento regular, devem ser transferidos para o IASS;

II - bens, móveis e imóveis, materiais, equipamentos e instalações, e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, venham a ser adquiridos pelo IASS, ou que regularmente lhe forem assegurados, transferidos ou outorgados;

III - o que, de forma legal, constituir ou vier a constituir patrimônio da autarquia.

Art. 11. Constituem recursos ou receita do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, os resultantes de:

I - recursos e receitas do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, que devem ser transferidos para o IASS;

II - dotações consignadas no Orçamento do Estado, ou diretamente alocadas ou destinadas em favor do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba que devem passar a ser consignadas em favor do IASS;

III - dotações orçamentárias ou transferências de recursos do Estado, e créditos legalmente abertos em seu favor;

IV - cobrança de juros, multas e outras cominações legais;

V - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - transferência de recursos do Estado para cobertura de insuficiências verificadas no exercício;

VII - convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicos ou privados, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VIII - recursos de operações de crédito, decorrentes de empréstimos ou financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, mediante autorização competente e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

XI - receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

X - rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos da própria autarquia, observadas as disposições legais pertinentes;

XI - receitas eventuais ou rendas diversas provenientes de outras fontes, obtidas de forma regular;

XII - tudo o que legalmente se constitua em recursos ou receita da autarquia.

Art. 12. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto que disciplinará a aprovação do Regimento Interno do IASS, definido pelo Conselho Deliberativo, que fixará os objetivos, atribuições e competências, dos órgãos que compõem a estrutura organizacional prevista no artigo 6º desta Lei, consolidando a distribuição dos cargos.

Art. 13. Os servidores que estejam cedidos ou colocados à sua disposição devem ser alocados nos diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Superintendente da Autarquia.

Art. 14. Em caso de extinção da Autarquia, seus bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, patrimônio, dotações orçamentárias e demais recursos financeiros reverterão à Fazenda do Estado.

Art. 15. Observando o disposto no parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, ficam extintos os cargos comissionados da estrutura organizacional do IPEP.

Art. 16. Para organização e funcionamento do IASS, fica estabelecido o Quadro de Cargos Comissionados, com respectivos valores e simbologias, constante no Anexo Único desta Lei.



Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes do Anexo Único, podendo tal competência ser delegada ao Superintendente do IASS por decreto governamental.

Art. 17.O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo as respectivas despesas à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Art. 18. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 19. O inciso X do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“l) definir diretrizes, estratégias e políticas do Governo do Estado com relação à assistência à saúde do servidor;

m) gerir a prestação de benefícios com assistência à saúde do servidor ativo, inativo e aos respectivos dependentes;

n) garantir atendimento médico, de caráter geral e especializado, prestados diretamente pelo Estado ou através de instituições credenciadas;

o) manter rede de atendimento ao servidor no âmbito estadual, com assistência à saúde, inclusive, em nível regional;

p) zelar pelo padrão de qualidade na assistência à saúde do servidor, mantendo intercâmbio permanente com profissionais habilitados e órgãos prestadores de serviços de saúde de referência, públicos e privados;

q) acompanhar e avaliar os resultados alcançados com a prestação de benefícios na assistência à saúde do servidor;

r) exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação.”

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017					
Estrutura de Cargos Comissionados do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS					
CARGO	Símbolo	Quant.	Vencimento	Representação	Remuneração
Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor	DS-1	1	3.517,80	3.517,80	7.035,60
Chefe de Gabinete	ASS-1	1	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica	ASS-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Assistente Jurídico	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Assessor Técnico	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Assistente de Ouvidoria	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Diretor Administrativo e Financeiro	GEI-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Subgerente de Administração	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Compras e Patrimônio	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEI-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Subgerente de Finanças	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Subgerente de Segurança e Serviços Gerais	GEI-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Diretor de Assistência à Saúde do Servidor	GEF-1	1	2.558,40	2.558,40	5.116,80
Gerente Operacional de Atendimento do Servidor	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Médicos	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços de Urgência	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços de Enfermagem	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Odontológicos	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços de Fisioterapia	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Serviços Laboratoriais	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00
Gerente Operacional de Cadastro de Beneficiários	GEF-2	1	900,00	900,00	1.800,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Odontológicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Campina Grande	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cajazeiras	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Cuité	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Mamanguape	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-3	1	700,00	700,00	1.400,00
Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Chefe do Setor de Serviços Médicos do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Patos	GEF-4	1	600,00	600,00	1.200,00
Secretária do Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor	ASS-2	1	650,00	650,00	1.300,00
Motorista do Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor	CSU-1	1	500,00	500,00	1.000,00

LEI Nº 10.904, 06 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Estrutura Organizacional da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA, cria cargos e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 255 de 24 de abril de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

a) Conselho Técnico Administrativo

b) Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria Técnica

IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

a) Diretoria de Administração e Finanças

1 - Gerência de Recursos Humanos

2 - Gerência de Compras e Patrimônio

3 - Gerência de Manutenção e Serviços Gerais

3.1 - Núcleo de Transporte

4 - Gerência de Tecnologia da Informação

5 - Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade

5.1 - Núcleo de Orçamento e Finanças

5.2 - Núcleo de Contabilidade

V - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a) Diretoria de Operações

1 - Gerência Executiva de Abastecimento e Mercado

1.1 - Núcleo de Informações de Mercado e Estatística

1.2 - Núcleo de Orientação de Mercado e Arrecadação

b) Gerência Executiva de Planejamento e Controle

1 - Núcleo de Projetos Sociais e Meio Ambiente

2 - Núcleo de Projetos e Obras

VI - ÓRGÃOS REGIONAIS

a) Gerência Regional de Campina Grande

1 - Núcleo de Arrecadação

2 - Núcleo de Segurança e Serviços Gerais

3 - Núcleo de Mercado

b) Gerência Regional de Patos

1 - Núcleo de Arrecadação

2 - Núcleo de Segurança e Serviços Gerais

3 - Núcleo de Mercado

VII - UNIDADES LOCAIS

a) Gerência Operacional de Piscicultura

1 - Núcleo de Piscicultura de Riachão de Araruna

2 - Núcleo de Piscicultura de Patos

Art. 2º As atribuições dos órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental, Finalística, Regional e Local, inclusive seus níveis inferiores, serão definidas no Regimento Interno da EMPASA.

Art. 3º Caberá ao Conselho Técnico Administrativo proceder com as alterações do Estatuto Social e do Regimento Interno, no que for contrária à legislação vigente, adequando-os à realidade atual e às alterações previstas nesta Lei, inclusive no que se refere às competências e finalidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da EMPASA.

Art. 4º Os servidores cedidos à EMPASA retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem, caso não sejam absorvidos na estrutura criada por esta Lei.

Art. 5º Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da EMPASA serão os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10.904
CARGOS COMMISSIONADOS
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPASA**

CARGO	SÍMBOLO	VENC.	REPRS.	TOTAL	QUANTIT.
DIRETOR PRESIDENTE	DS-101	3.915,00	3.915,00	7.830,00	1
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASS-201	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSESSOR JURÍDICO	ASS-202	650,00	650,00	1.300,00	2
ASSESSOR TÉCNICO	ASS-202	650,00	650,00	1.300,00	2
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DS-102	2.750,00	2.750,00	5.500,00	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
GERENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	GEI-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE CONTABILIDADE	GEI-303	475,00	475,00	950,00	1
DIRETOR DE OPERAÇÕES	DS-102	2.750,00	2.750,00	5.500,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE ABASTECIMENTO E MERCADO	GEF-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO E ESTATÍSTICA	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO E ARRECADADO	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
AGENTE DE ORIENTAÇÃO DE MERCADO	GEF-304	475,00	475,00	950,00	12
GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	GEF-301	700,00	700,00	1.400,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE PROJETOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE PROJETOS E OBRAS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADADO DA GERENCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS DA GERENCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE MERCADO DA GERENCIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE REGIONAL DE PATOS	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADADO DA GERENCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS DA GERENCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE MERCADO DA GERENCIA REGIONAL DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE PISCICULTURA	GEF-302	500,00	500,00	1.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE PISCICULTURA DE RIACHÃO DE ARARUNA	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE PISCICULTURA DE PATOS	GEF-303	475,00	475,00	950,00	1
SECRETÁRIA DO PRESIDENTE	ASS-203	500,00	500,00	1.000,00	1
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	ASS-204	475,00	475,00	950,00	2
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CSU-401	475,00	475,00	950,00	1
MOTORISTA DA DIRETORIA	CSU-402	475,00	475,00	950,00	2

LEI Nº 10.907 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Murilo Correia Paraíso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Murilo Correia Paraíso, produtor rural, Presidente da Associação de Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 920/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que "acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 8.944/2009, de 29 de outubro de 2009, para incluir novos meios de incentivo à doação de sangue no Estado da Paraíba."

RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória. Contudo, devido ao vício de inconstitucionalidade, não posso assentir com o PL nº 920/2016.

Enfatizo, inicialmente, que o conteúdo normativo dos arts. 1º e 2º do PL nº 920/2016 já está contemplado na Lei nº 8.944/2009, de autoria do Deputado Branco Mendes, que "dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Estado da Paraíba". Por conseguinte, o veto ao PL nº 920/2016 não trará prejuízo para sociedade paraibana.

Os arts. 3º, 4º e 5º do PL nº 920/2016 incidem em inconstitucionalidade por criarem atribuições para Secretaria de Estado da Saúde, usurpando competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**" (grifo nosso)

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal:

(STF-0088631) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 653041/MG, 1ª Turma do STF, Rel. Edson Fachin. j. 28.06.2016, unânime, DJe 09.08.2016).

GRIFAMOS.

Eventual implementação do PL nº 920/2016 trará custos para administração estadual.

Incidindo mais uma vez em inconstitucionalidade:

(STF-0096175) DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. 1. A **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional Lei de Iniciativa do Poder Legislativo que desencadeie aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo**, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da Administração Pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1007409/MT, 1ª Turma do STF, Rel. Roberto Barroso. j. 24.02.2017, unânime, DJe 13.03.2017).

GRIFAMOS.

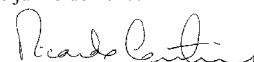
É salutar destacar que eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a validar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

GRIFAMOS.

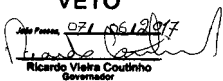
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 920/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de junho de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 563/2017
 PROJETO DE LEI Nº 920/2016
 AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

VETO



Ricardo Vieira Coutinho
 Governador

Acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 8.944/2009, de 29 de outubro de 2009, para incluir novos meios de incentivo à doação de sangue no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.944/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política de Incentivo à Doação de Sangue tem os seguintes objetivos:

- I – promover a doação segura de sangue;
- II – conscientizar a população paraibana sobre a importância do ato de doar sangue;
- III – garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue será composta das seguintes ações:

- I – incentivo às campanhas educativas de estímulo à doação regular de sangue;
- II – criação e manutenção de um Cadastro Estadual de Doadores de Sangue;
- III – realização de mutirões regulares em locais públicos visando ao registro de doadores no Cadastro Estadual de Doadores de Sangue;

IV – campanha permanente de telemarketing para registro e estímulo a doadores no Cadastro Estadual de Doadores de Sangue.

Art. 4º A organização e supervisão do cadastro, de que trata o inciso II do artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, sendo confeccionado de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 7.649/88, podendo, ainda, conter outros elementos determinados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º As campanhas por meio de telemarketing, a que alude o inciso IV do art. 2º, serão realizadas por telefone, email ou sms, e promoverão o incentivo à doação de sangue através do envio de mensagens aos doadores nas seguintes hipóteses:

- I- sempre que realizada doação de sangue, em agradecimento ao doador;
- II – quando utilizado o sangue doado, informando ao doador que sua colaboração ajudou a salvar vidas;
- III – quando o doador cadastrado estiver apto a realizar nova doação de sangue;
- IV – sempre que necessário, informando a situação dos estoques na respectiva região em que o doador estiver cadastrado.

Art. 6º Fica o Estado da Paraíba autorizado a celebrar convênio com as operadoras de telefonia fixa e móvel com vistas às consecuições das campanhas previstas nesta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de maio de 2017.



GERVÁSIO MAIA
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.058/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima que “Torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa proteger o patrimônio e o ambiente escolar no Estado da Paraíba.

Sem dúvida, o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado pois ao estabelecer obrigações e atribuições ao Estado, ofende às normas da Constituição da República e do Estado, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

[...].”

Evidencia-se que tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – Disponham sobre:

[...]

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”.

Ao se instituir a obrigatoriedade de criação de atividades específicas, fiscalização e aplicação de penalidades pelo Estado, o projeto de lei de iniciativa parlamentar criou atribuição para administração estadual:

PL nº 1.058/2016

[...]

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede estadual de ensino obrigados a desenvolver atividades com fins educativos, como penalidade posterior a advertência verbal ou escrita, para repararem danos causados ao ambiente das escolas no Estado.

§ 1º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional – PAE – e a Manutenção Ambiental Escolar – MAE.

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, com a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII, do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

[...].”

O Projeto de Lei sob análise não observou as normas referentes à legitimidade para sua propositura. Isso implica vulneração da reserva atribuída ao Chefe do Poder Executivo para matérias que versem sobre organização administrativa e serviço público e constitui afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes

De fato, a organização e o funcionamento dos órgãos e entes da Administração Pública é matéria “imune” às ingerências do Poder Legislativo, uma vez que está diretamente inserida na iniciativa privativa do Governador do Estado e em sua instância executiva de poder. Ao espectro de assuntos dessa mesma natureza chama a doutrina de **princípio constitucional da reserva de administração**.

À guisa de ilustração, o magistério de J. J. Gomes Canotilho, referenciado pelo ilustre Ministro Celso de Mello, por ocasião do julgamento da ADI 2364-1 AL (DJ 14/12/2001), *verbis*:

“A reserva de administração – segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p. 810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra) – constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um “núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento”, (...). (grifos originais).”

Indubitavelmente ocorre a inconstitucionalidade formal quando se verifica irregularidade no procedimento legislativo, como no caso presente, em que a competência do Chefe do Poder Executivo fora usurpada pelos membros do Poder Legislativo.

Nesse diapasão, *mutatis mutandis*, a jurisprudência do excelso STF:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150) (g.n.)”.

Destaca-se, ainda, o seguinte julgado:

“(TJDF-164734) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS 4.300, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, E 4.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2009. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA ESTÁGIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS A ESTUDANTES CARENTES OU MENORES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. 1. É inquestionável que a integração social e profissionalização dos estudantes de baixa renda e dos jovens egressos do sistema socioeducativo é louvável; todavia não pode ser materializado com ofensa às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Distrital. 2. As leis impugnadas, de iniciativa parlamentar, padecem de vício porque cuidam de matéria administrativa de competência exclusiva do Governador do Distrito Federal. Isso porque a reserva obrigatória de vagas de estágio oferecidas por órgãos e entes públicos distritais, bem como pelas empresas que venham a ser contratadas para prestar serviço com fornecimento de mão de obra ao Poder Executivo local interfere na organização e no funcionamento de tais órgãos e entidades públicas e gera custos para os cofres públicos, em ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração. 3. Declarada

a inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc, das Leis distritais n.ºs 4.300/2009 e 4.387/2009, por violação ao disposto no art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Maioria. (Processo n.º 2011.00.2.017115-8 (606528), Conselho Especial do TJDF, Rel. Waldir Leônico C. Lopes Júnior. maioria, DJe 06.08.2012). GRIFAMOS”.

Manifesta, portanto, a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei sob análise por vício de iniciativa. Friso que, em se tratando de inconstitucionalidade formal, todos os dispositivos da lei impugnada são contaminados, uma vez que são interdependentes e constituem um mesmo bloco normativo. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (v. g. ADI 2000.00.2.003669-8, Rel. Des. LÉCIO RESENDE, ADI 2003.00.2.008960-4, Rel. Des. JERONYMO DE SOUZA, ADI 2004.00.2.008226-6, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT).

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”.

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar que o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Constituição da República e Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 07 de junho de 2017.

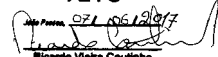

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N.º 566/2017

PROJETO DE LEI N.º 1.058/2016

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos da rede estadual de ensino obrigados a desenvolver atividades com fins educativos, como penalidade posterior a advertência verbal ou escrita, para repararem danos causados ao ambiente das escolas no Estado.

§ 1.º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional – PAE – e a Manutenção Ambiental Escolar – MAE.

§ 2.º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividades extracurriculares, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, com a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII, do Código Civil.

§ 3.º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2.º Caberá aos pais ou responsáveis legais repararem o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, além dos danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4.º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todos os benefícios sociais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 37.426 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/725/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

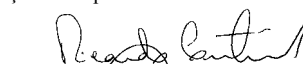
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	272	250.000,00
TOTAL			250.000,00

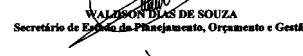
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA, em relação aos recursos transferidos por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto n.º 37.427 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto n.º 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/722/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4440	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

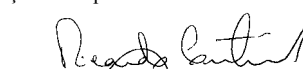
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto n.º 37.428 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto n.º 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/695/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3391	270	100.000,00
TOTAL			100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490	270	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.429 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/674/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390	283	200.000,00
TOTAL			200.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2466.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALIDADE	4490	283	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.430 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/662/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.4237.0287- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390	100	15.000,00
04.122.5001.4909.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIOS PARTICIPATIVOS DE ARTICULAÇÃO	3390	100	25.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	3390	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.431 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/715/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 541.000,00** (quinhentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	4490	100	541.000,00
TOTAL			541.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

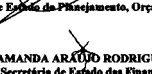
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.1591.0287- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	4490	100	541.000,00
TOTAL			541.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.432 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/719/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 615.812,35** (seiscentos e quinze mil, oitocentos e doze reais, trinta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	48.400,00
04.128.5001.4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO	3390	270	567.412,35
TOTAL			615.812,35


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FEDRH, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.433 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/716/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390	100	320.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


33.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4361.0287- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390	100	150.000,00
13.392.5009.4657.0287- CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE REDES ASSOCIATIVAS DA CULTURA	3390	100	25.000,00
13.392.5009.4921.0287- POLÍTICAS TERRITORIAIS E IDENTITÁRIAS	3390	100	75.000,00
13.392.5009.4922.0287- FORMAÇÃO CULTURAL	3390	100	70.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.434 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/730/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	3390	110	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490	110	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.435 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/666/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.508,60** (quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais, sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490	158	49.508,60
TOTAL			49.508,60


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 824605/2015/MJC/SENASP, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Cidadania, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 16.70009-1, creditados na conta nº 00000442-7, da Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.436 de 07 de junho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/665/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 503.407,28** (quinhentos e três mil, quatrocentos e sete reais, vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490	158	503.407,28
TOTAL			503.407,28


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 837701/2016/MJC/SENASP, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Cidadania, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 17.70007-8, creditados na conta nº 13.376-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALTER MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

Portaria nº 584

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0020031-6/2016, referente os fatos ocorridos na EEEF ADEMAR LEITE, em Piancó, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 585

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0009154-1/2017, referente os fatos ocorridos na EEEF MARIA ALVES DE BRITO, em Pilar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 586

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0028285-7/2016; 0002972-2/2016, que trata de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da EEEFM João Ribeiro.

Portaria nº 587

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0016606-1/2016, que trata de supostas irregularidades na Prestação de Contas da EEEFM Antonio Guedes de Andrade.

Portaria nº 588

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processos 0006972-6/2016; 0038558-2/2015; 0038243-2/2015; 0037761-6/2015; 0036154-1/2015; 0032703-6/2015; 0005475-3/, 007319-2/2016; 0000791-8/2016, que trata de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da EEEFM Prof. Cardoso.

Portaria nº 589

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0007036-7/2014; 0036754-7/2014; 0036546-6/2015; 0038233-1/2015; 0010233-0/2016; 0027043-7/2016; 0034135-7/2015, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o artigo 116, Inciso I, a servidora MARIA SUZETE GOMES DA SILVA, Professor, matrícula n. 67.437-1, com fundamento no inciso I do artigo 116, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, bem como o arquivamento em desfavor dos servidores SILVIO ANTONIO GOMES DE LACERDA, matrícula n. 93.649-9 e WALTER JONES DE ALMEIDA, por insuficiência de provas.

Portaria nº 590

João Pessoa, 16 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOARES DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 128.947-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR MANOEL VIEIRA, para a EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, ambas em Patos.

UPG: 025

UTB: 211602200

Portaria nº 591

João Pessoa, 16 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOANA BATISTA DO CARMO, Professor, matrícula nº 141.459-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM BERNARDINO JOSE BATISTA, para a EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, ambas na cidade São João do Rio do Peixe.

UPG: 005

UTB: 211906700

Portaria nº 592

João Pessoa, 16 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DANIELLE LIMA RIBEIRO, Professor, matrícula nº 179.192-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOAO JOSE DA COSTA, para a EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, ambas na cidade Capital.

UPG: 200

UTB: 211110900

Portaria nº 616

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que o que consta do Processo n. 0014320-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAILTON BEZERRA MENDES, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.635-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIF AZORSERIZ PIRES FERREIRA, para a EEEF PADRE CICERO ROMAO BATISTA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211109200

Portaria nº 618

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016888-4/2016 – Processo de Instrução nº 0021143-2/2016, em desfavor da servidora MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA BEZERRA, matrícula n. 154.477-2, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 619

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018387-0/2016 – Processo de Instrução nº 0021126-3/2016, em desfavor do servidor EDUARDO GOMES CAMPOS, matrícula n. 180.366-2, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 620

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009687-3/2016 – Processo de Instrução nº 0016842-3/2016, em desfavor da servidora WALDENIRA CARVALHO DE ALMEIDA MONTENEGRO, matrícula n. 165.021-1, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 621

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009663-6/2016 – Processo de Instrução nº 0016893-0/2016, em desfavor da servidora JAKELINE DE LIMA LEMOS, matrícula n. 182.287-0, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência da servidora.

Portaria nº 622

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018393-6/2016 – Processo de Instrução nº 0021349-1/2016, em desfavor do servidor FRANCINALDO FERREIRA CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula n. 167.654-7, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 623

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0009652-4/2016 – Processo de Instrução nº 0016861-5/2016, em desfavor do servidor LEANDRO JOSE BIANOR DO NASCIMENTO, matrícula n. 169.253-4, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 627

João Pessoa, 05 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores Cláudio Roberto Tolêdo De Santana, matrícula nº 84.061-1, Edla Maria Dos Santos Barbosa, matrícula nº 697.764-2, José Tarcísio Batista Feitosa Junior, matrícula nº 179.261-0, Marivaldo Cardoso Luz, matrícula nº 177.112-4, Wagner de Brito Lira Lemos, matrícula nº 640.073-6, Aélcio Thiago de Freitas Fernandes, matrícula nº 177.318-6, Ivan Ricardo de Barros Pires, matrícula nº 56.344-7, Luismar Nascimento Dos Santos, matrícula nº 660.173-1 e Maria Do Socorro Florencio Santos, matrícula nº 68.278-1 para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Comitê de Acompanhamento, Fiscalização e Controle de Contas das Unidades Estaduais de Atividades de Extensão do Estado da Paraíba.

Publicada no D.O.E de 06-06-2017

Republicar por Incorreção

Portaria nº 628

João Pessoa, 05 de junho 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
179.080-3	MARCIO GUTENBERG FIGUEIREDO DE ARAUJO	EEEFM PROFESSOR PEDRO ANIBAL MOURA, CABEDELO.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 21111900
158.887-7	IVANA CORDEIRO DE MOURA FIGUEIREDO	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO.	EEEFM PEDRO AMERICO, CABEDELO. UPG: 211114600
159.763-9	JUREMA AVELINO DE ALMEIDA	EEEFM PEDRO AMERICO, CABEDELO.	EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, CABEDELO. UPG: 21111900
173.372-9	ROBERVAL DA COSTA LIMA	EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, CAPITAL.	EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, CAPITAL. UPG: 211104800
121.617-1	ADALVA BESERRA DA SILVA	NUMOP- NUCLEO DE MOVIMENTACAO DE PESSOAL, DESTA PASTA.	ENE MONSENHOR SEBASTIAO RABELO, MANAIRA. UPG: 212102700
179.192-3	DANIELLE LIMA RIBEIRO	EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, CAPITAL.	EEEFM GONCALVES DIAS, CAPITAL. UPG: 211102800


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 262/GS/SEAP/17

Em 06 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CICERO JOSE DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.098-3, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço no PRESIDIO REGIONAL DE SAPÉ até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 263/GS/SEAP/17

Em 06 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.048-1, ora com exercício no Presídio Regional de Sapé, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 264/GS/SEAP/17

Em 02 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANDRÉ LUIS MIGUEL GOUVEIA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.443-7, ora com exercício na Cadeia Pública de Solânea-PB, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS-PB até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 265/GS/SEAP/17

Em 06 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ALBERY JÚNIOR PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.819-4 ora com exercício na Cadeia Pública de Bananeiras-PB, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA-PB até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 266/GS/SEAP/17

Em 06 de Junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor REYNALDO OLIVEIRA DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.436-4, ora com exercício na Cadeia Pública de Conceição-PB, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 267/GS/SEAP/17

Em 06 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FRANCISCO ROMERO CARVALHO SÁ, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 180.528-2, ora com exercício na Colônia Agrícola Penal de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Pereira de Góes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 051/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, JOSEFA SUZANGELA LOPES SOBREIRA, matrícula nº 800.595-6, CPF nº 037.267.934-02, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Teatro.

PORTARIA Nº 052/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, THIAGO FREIRE HENRIQUES, matrícula nº 800.475-7, CPF nº 051.825.294-90, para Gestor de Contrato destinado a atender Gerencia do Teatro Paulo Pontes..

PORTARIA Nº 053/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, MAURISE MONTEIRO QUARESMA, matrícula nº 800.452-8, CPF nº 486.663.434-00, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Nucleo da Galeria Archidy Picado .

PORTARIA Nº 054/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar, **IPONAX BORGES VILA NOVA**, matrícula nº 800.564-5, CPF nº 675.560.945-53, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Projeto de Repente de Cultura Popular

PORTARIA Nº 055/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA**, matrícula nº 800.591-2, CPF nº 010.085.964-00, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Circo.

PORTARIA Nº 056/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **CÍCERO ALVES BARROS**, matrícula nº 800.572-3, CPF nº 069.915.534-76, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Núcleo do Cine São José.

PORTARIA Nº 057/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **ADRIANA GONÇALVES PIO**, matrícula nº 800.573-4, CPF nº 532.020.156-72, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência do Teatro Santa Roza.

PORTARIA Nº 058/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **THAIS DE LIMA GUALBERTO**, matrícula nº 800.451-0, CPF nº 072.503.734-20, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Núcleo da Gibiteca.

PORTARIA Nº 059/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **DAMIÃO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 127.099-1, CPF nº 072.441.854-72, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência do Planetário.

PORTARIA Nº 060/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **TATIANA DE FÁTIMA CAVALCANTE SILVA**, matrícula nº 800.560-1, CPF nº 021.731.384-13, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Educação Cultural.

PORTARIA Nº 061/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **CRISTHINE LUCENA ROLIM**, matrícula nº 800.481-1, CPF nº 025.041.824-06, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Áudio Visual.

PORTARIA Nº 062/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **EDILSON BATISTA DE LIMA**, matrícula nº 800.549-0, CPF nº 602.369.734-87, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Artes Visuais.

PORTARIA Nº 063/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **ANGELAAUGUSTANAVARRO COSTASCHINKE**, matrícula nº 800.589-0, CPF nº 238.654.310-20, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência de Dança.

PORTARIA Nº 064/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **ARTHUR JOSÉ CUNHA PESSOA**, matrícula nº 800.447-1, CPF nº 022.494.104-61, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência Operacional de Música.

PORTARIA Nº 065/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **VIRGINIA DUAN ARAUJO DE ALCÂNTARA E LIMA**, matrícula nº 800.596-7, CPF nº 063.560.864-24, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Núcleo do Cine Banguê..

PORTARIA Nº 066/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **ADAILTON PEREIRA AGUIAR**, matrícula nº 800.485-4, CPF nº 917.764.304-68, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência Operacional de Divulgação.

PORTARIA Nº 067/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ALMEIDA**, matrícula nº 800.106-5, CPF nº 309.085.404-00, para Gestor de Contrato destinado a atender à Gerência de Teatro.

PORTARIA Nº 068/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **WILTON FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 800.569-0, CPF nº 039.595.584-06, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Núcleo do Cine São José.

PORTARIA Nº 069/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **MARIA DO CARMO DE LUCENA P. DINIZ**, matrícula nº 094.729-6, CPF nº 570.268.824-49, para Gestor de Contrato destinado a atender o Núcleo de Museu.

PORTARIA Nº 070/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **OSVALDO FERREIRA MOESIA**, matrícula nº 800.584-5, CPF nº 024.561.954-26, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Gerência do Teatro Iracles Pires

PORTARIA Nº 071/2017 – GP

João Pessoa, 01 de junho de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA –

FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **PEDRO OSMAR GOMES COUTINHO**, matrícula nº 800.586-7, CPF nº, 468.876.537-20, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Núcleo de Pesquisa Musical.


MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


PORTARIA Nº 079 DE 06 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 2076/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **FRANCISCO IVAN BRAGA** matrícula 2199-7, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA**, matrícula 5125-0 e **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, matrícula 2195-4, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação, drenagem, sinalização e segurança, recuperação de áreas degradadas, instalações, obras e serviços diversos e ligantes betuminosos **Trecho: Entr. BR-230/Catolé do Rocha**, objeto do contrato PJ-003/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 108 /2017

João Pessoa, 02 de junho de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE, estando à disposição desta Autarquia; **SUEINE CALDAS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 601.039.904-10, Matrícula nº. 612.400-3, CREA Nº. 160.235.848-6 e **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, este pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra 2885 – **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ELAINE SOARES BRASILEIRO EM SANTA HELENA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0026/16, firmado com a **COSNTRUTORA GASA ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **COSNTRUTORA GASA ENGENHARIA LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. ELAINE SOARES BRASILEIRO EM SANTA HELENA/PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 109 /2017

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; o Engenheiro e o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente Secretaria de Estado de Educação, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. FRANCISCO ALBUQUERQUE MONTENEGRO, EM NATUBA-PB**, objeto do Contrato PJU nº 0039/16, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão

ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA** referente à **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. FRANCISCO ALBUQUERQUE MONTENEGRO, EM NATUBA-PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 032/SESDS,

Em 06 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 015/2017*, o servidor **CREITON VIEIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 181.872-4.

PORTARIA Nº 033/SESDS

Em 06 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na forma do artigo 51 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

designar os servidores **Fábio Luiz de Paiva Gomes**, matrícula nº. 171.662-0, **Carlos Augusto Cavalcante Correa Filho**, matrícula nº. 168.268-7 e **Ana Paula da Silva Ferreira**, matrícula nº. 526.322-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplente **Fabício Xavier Machado de Araújo**, matrícula nº. 167.176-6.


FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 114

João Pessoa, 07 de junho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **SÉRGIO FONSECA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 024/2017 – GS

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
56/2017	1824/2017-7	EDNA MARIA TEODOSIO DA SILVA BALBINO	16/05/2017 A 16/05/2018	24.000,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

PORTARIA Nº 013/2017 – GP

João Pessoa, 7 de junho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice



de Almeida - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ALBERT WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 663.707-8, símbolo CCS-5/DAS-3, do cargo de Assessor Especial do quadro comissionado da Fundação, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 014/2017 – GP

João Pessoa, 7 de junho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alce de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**, para cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CCS-5/DAS-3, do Quadro Comissionado da FUNDAC, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 016/2017 – GP

João Pessoa, 7 de junho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alce de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **FERNANDO JORGE BARROS DE O. FILHO**, matrícula nº 663.717-5, símbolo CCS-6/DAS-4, do cargo de Diretor de Casa de Permanência do quadro comissionado da Fundação, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 017/2017 – GP

João Pessoa, 7 de junho de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alce de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO** para o cargo em comissão de Diretor de Casa de Permanência, símbolo CCS-6/DAS-4, do Quadro Comissionado da FUNDAC, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 58/2003.

PUBLIQUE-SE.

Norildo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 230/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 05-06-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.PLAN.ORG.GEST.FINANCAS	17011989-1	826685	EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA	1.960	0	0	0
SEC.EST.RECEITA	17011675-1	954446	JOAO STANLEY DE A. MANGUEIRA ****	301	0	0	1.876
SEC.EST.RECEITA	17009626-2	1473751	MARCELO DAMASCENO FERREIRA	0	0	991	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	17011607-7	1352016	MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES	1.225	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17011719-7	1339010	MARIA NELLY NUNES DE SOUZA	1.461	0	0	0

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 232/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 05-06-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAUDE	17011797-9	949795	ANA LUCRECIA ANDRADE PIMENTEL
SEC.EST. ADMINISTRACAO	17011848-7	876801	ANTONIO VICTOR DA SILVA
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	17011113-0	672866	PAULO FERNANDO PEDROSA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 05-06-2017
Resenha nº : 246/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17050308-9	1601857	FLAWBER ANTONIO CRUZ	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 237/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 05-06-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de ANOTAÇÃO DE Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.SAUDE	17012257-3	1621831	ARLETE CAMPELO DE ARAUJO	2.125	0	0	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	17012018-0	759112	CARLOS ABRANTES DE OLIVEIRA	0	0	1.871	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17050513-8	1293737	CELEIDE LIRA JERONIMO	336	0	0	0
SEC.EST.SAUDE	17012019-8	761036	GERMANO LACERDA DA CUNHA	0	0	1.027	0
SEC.EST.SAUDE	17012020-1	1488333	GERMANO LACERDA DA CUNHA	1.316	0	0	0

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 248/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 05-06-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO DE Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17012290-6	1449036	EDERALDO BARBOSA ALVES	Conversão de Licença	01/10/1988	12/11/1998	340

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0408/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01442-17	SÍLVIO CASTINHO DA NÓBREGA	090.280-2	1511	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SER
02	02993-17	MARIA GENILDA DE OLIVEIRA	130.276-1	1559	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 31 de Maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 412/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	02464-17	MARIA EDNALVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	098.485-0
02	03906-17	JOÃO MARIA GOMES COELHO	511.153-6
03	03916-17	INALDO LUIZ DO NASCIMENTO	514.868-5
04	04347-17	NAPOLEÃO PEREIRA MORENO	073.803-4

João Pessoa, 31 de Maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 414/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03970-17	MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE GUSMÃO	092.788-1	1410	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
02	03866-17	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ATHAYDE	003.723-1	1397	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
03	03435-17	MARIA NUNES DE SOUSA	150.322-7	1537	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
04	03314-17	EDILENE DE SOUZA COELHO GOMES	089.940-2	1538	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	02552-17	JURACY MENESES GOMES	115.651-9	1572	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
06	03813-17	MARIA EDILMA JUSTINO	003.415-1	1571	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
07	03479-17	EDNAMAR ALVES DE ANDRADE	148.513-0	1590	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	03960-17	IVANILDO MARINHO CORDEIRO CAMPOS FILHO	005.397-0	1515	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
09	03924-17	VIÉDJA FARIAS DE FIGUEIRÉDO	003.902-1	1519	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
10	03947-17	CÉLIA MARIA FERNANDES CAMPOS	003.624-2	1518	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
11	03913-17	MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA VILAR	003.979-9	1514	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN

12	04149-17	MARIA DE FÁTIMA LIMA MARQUES	005.271-0	1534	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
13	04067-17	NILDO ALVES DE AZEVEDO	150.558-1	1449	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
14	02134-17	JORGE FREITAS DO AMARAL	083.849-7	1517	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEPOGF
15	03638-17	CÉLIA MARIA MACÊDO SILVA	073.558-2	1383	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
16	03778-17	ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO	070.558-6	1409	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
17	04157-17	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	077.578-9	1452	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
18	04041-17	MAURICÉIA MARINHO DA COSTA LUNA	142.066-6	1429	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	038.50-17	SANDRA MARIA DANTAS SANTOS	144.282-1	1420	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	03855-17	LEINALDO SIMÕES NOBRE	074.371-2	1419	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 01 de Junho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 416/2017

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APROSEN-TADORIA INDEFERIDA** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03500-17	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	149.565-8
02	03505-17	MARIA DO CARMO ROCHA DIAS	149.965-3

João Pessoa, 31 de Maio de 2017

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 418/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04123-17	ERICK LUCIO BEZERRA E SILVA	177.943-5
02	04121-17	JORDANIO DOS SANTOS OLIVEIRA	176.929-4
03	04129-17	SELMA MARIA DE VASCONCELOS	138.783-9
04	04127-17	ROBSON LEITE DA SILVA	177.141-8
05	04125-17	GILIANE CRUZ DE FRANÇA MATURANO	175.782-2
06	04122-17	PRISCILA DA SILVA MAXIMO	176.731-3
07	04124-17	MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAUJO	176.618-0

João Pessoa, 31 de Maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 424/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03939-17	VALÉRIA CRISTINA GOMES DELGADO	090.296-9	1598	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
02	03633-17	CELIA ARAÚJO DOS SANTOS	141.003-2	1599	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
03	03411-17	ADEILDO ABDON PEDROSA	470.230-1	1516	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	TJ

João Pessoa, 31 de Maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 426/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **RETIFICAR POR INCORREÇÃO** a resenha nº 294/17, publicado no D.O.E. do dia 26/04/2017, apenas no que tange ao item 09.

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
09	01814-17	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	137.468-1

João Pessoa, 31 de Maio de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 432/2017

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	02800-17	JOSE DO NASCIMENTO	502.944-9
02	01185-17	SORMANI ALVES DA SILVA	150.931-4

03	04418-17	ROSEMARY GOMES DE OLIVEIRA	000.726-9
04	11171-16	IRINEU RODRIGUES JUNIOR	040.149-8

João Pessoa, 06 de Junho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 434/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	04978-17	JOÃO LALI PINTO DE ALENCAR	099.451-1
02	04512-17	FERNANDO FARIAS DA SILVA	099.416-2
03	04981-17	MARIA GLÉCE DINIZ DA SILVA	112.487-1
04	05756-16	MARCOS DE LIMA NEVES	340.389-1
05	11085-16	JOSE DE ASSIS QUEIROZ	347.849-1


João Pessoa, 05 de junho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 436/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04275-17	BERTINO DURAND RAMALHO	003.559-9	1569	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
02	011131-16	MARIA DOROTÉIA DA SILVA	3.21062-6	1573	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
03	04073-17	ROGERIO RICARTE MACIEL	145.956-2	1448	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
04	04030-17	LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA	098.793-0	1450	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
05	04181-17	VILMA ESTEVAM FONSÊCA DE OLIVEIRA	109.706-7	1451	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
06	04102-17	ROBERTO SERGIO DA COSTA ARAUJO	054.269-5	1447	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	04145-17	MÉRCIA MARIA GIL MESSIAS DE MELO	082.585-9	1446	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
08	04116-17	EDNEIDE SILVESTRE DA COSTA	611.795-3	1485	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
09	04063-17	GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI	005.454-2	1492	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
10	03975-17	CARLOS VIRGINIO BARBOSA	148.289-1	1597	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	04077-17	HELIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS BARBOSA	148.896-1	1445	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
12	04052-17	ROSÂNGELA CARDOSO DE MENEZES	005.822-0	1524	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
13	04044-17	MARIA MARGARIDA GUEDES PEREIRA DE CASTRO	611.911-5	1491	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
14	04088-17	PEDRO RODRIGUES DE FARIAS	005.647-2	1523	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
15	04021-17	VERÔNICA MARIA DE BARROS DA SILVA	096.299-6	1443	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
16	04048-17	MARIA GORETE GABRIEL NOGUEIRA	092.908-5	1444	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
17	04162-17	JOSIAS DE AZEVEDO LIMA FILHO	139.014-7	1483	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
18	04022-17	CÉLIA MARIA FEITOSA DE ALMEIDA	141.464-0	1520	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	04075-17	MARIA JOSÉ DA ROCHA	143.713-5	1428	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
20	03755-17	ILMA MARIA BRZERRA DE ALMEIDA	145.097-2	1539	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 05 de Junho de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

EDITAL Nº 015/2017
SELEÇÃO DE PROFESSORES FORMADORES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAC.

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da



Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores Formadores para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores de serviços do curso de Formação Inicial de Agentes Socioeducativos, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 A Seleção de Professores Formadores visando à contratação temporária de professores (as) para ministrarem o **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**. Os (as) professores(as) concorrentes às áreas temáticas devem ter experiência com adolescência e juventudes.

1.2 A Seleção de Professores Formadores será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

1.3 A Seleção de Professores Formadores visa à contratação temporária de 12 (doze) professores(as) para prestarem serviços, por excepcional interesse público, no **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins.

1.4 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio de uma Comissão 09 (nove) membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.5 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.6 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 08 e 09 de junho de 2017, encerrando às 23h59min.

1.7 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de formadores, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.9 A inexistência de candidatos (as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

2. OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto o credenciamento de professores (as) especializados (as) para o Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, cujo recurso é oriundo Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDR), na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei 8.666/93, e do regimento interno da ESPEP

2.2 A participação de profissionais especializados neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nestas Normas.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

3.1 A Seleção de Professores Formadores visa à contratação temporária de 12 (doze) professores (as) para o credenciamento na prestação de serviços, por excepcional interesse público, no **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**, para atuarem no respectivo curso selecionado no ato da inscrição, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, de acordo com a tabela abaixo:

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAC

TABELA 1 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Módulo	Conteúdo	Carga horária	Pré-requisitos Exigidos
Módulo Básico	Relações Humanas, Adolescência: bases éticas e pedagógicas.	04h	Graduação na área de Direito ou Pedagogia ou Psicologia ou Serviço Social ou Sociologia ou História ou Saúde com diploma reconhecido pelo MEC
	Uso e dependência de substâncias lícitas e ilícitas e a política de redução de danos.	04h	
	Diversidades étnica racial, religiosa, de gênero e Orientação Sexual	04h	
	Conhecimento sobre técnica e rotinas de segurança.	04h	
Módulo Marco Legal, sócio educação e direitos humanos	Leis que regulamentam a socioeducação (ECA, SINASE, Direitos Humanos e Diversidades)	06h	Graduação na área de Pedagogia ou Psicologia ou Direito ou Serviço Social ou Sociologia ou História ou Saúde com diploma reconhecido pelo MEC
	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	04h	
	Práticas de Justiça Juvenil Restaurativa	06h	
Módulo Específico da prática profissional	Educador (a) Social: segurança ou socioeducação	04h	Graduação na área de Direito ou Pedagogia ou Psicologia ou Serviço Social ou Sociologia ou História ou Saúde com diploma reconhecido pelo MEC
	Técnicas de gerenciamento de crise e negociação de conflito	04h	
	Técnicas de segurança preventiva e interventiva na socioeducação, previsão, limites legais e direitos humanos.	04h	
	Rotinas de segurança: revista corporal, revista em alojamentos, revista em espaços de convivência comum, deslocamento para atividades internas, escolta para atividades externas, desenvolvimento de atividades de sala de aula, oficinas, esporte.	04h	
	Defesa pessoal, utilização de equipamentos de proteção e prevenção, técnicas de imobilização e condução e noções de Saúde e Primeiros Socorros.	08h	
	Rotina institucional pós evento de crise e retomada das atividades diárias	04h	

3.2 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição ao selecionar o módulo poderá vir a lecionar um ou mais conteúdos pertinentes ao respectivo módulo, observando a carga horária, especificada na tabela 1. Ficando a critério da Instituição, de acordo com necessidade, a convocação.

3.3 Da distribuição de vagas para a Seleção de Professores Formadores para a contratação temporária de 12 (doze) professores (as) para o credenciamento na prestação de serviços, por excepcional interesse público, no **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins; para atuarem nas respectivas localidades e por módulo, selecionado no ato da inscrição, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 2 – DAS VAGAS E LOCALIDADES

MUNICIPIO	MODULO	VAGA
João Pessoa	Módulo Básico	2
João Pessoa	Módulo Marco Legal, sócio educação e direitos humanos	2
João Pessoa	Módulo Específico da prática profissional	2
Total		06

MUNICIPIO	MODULO	VAGA
Campina Grande	Módulo Básico	1
Campina Grande	Módulo Marco Legal, sócio educação e direitos humanos	1
Campina Grande	Módulo Específico da prática profissional	1
Total		03

MUNICIPIO	MODULO	VAGA
Sousa	Módulo Básico	1
Sousa	Módulo Marco Legal, sócio educação e direitos humanos	1
Sousa	Módulo Específico da prática profissional	1
Total		03

3.4 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA–ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.5 Os candidatos classificados fora das vagas na Seleção de Professores Formadores para o Credenciamento de profissionais formarão cadastro de até 07 (sete) vezes o número de vagas para cada localidade e módulo, por ordem decrescente de candidatos por vaga.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROFESSORES FORMADORES:

4.1 A Seleção de Professores Formadores para o Credenciamento de profissionais especializados (as) para o **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo – FUNDAC**, é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. Inscrição

4.1.2. Homologação das Inscrições

4.1.3. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;

4.1.4. Resultado Preliminar

4.1.5. Recursos dos Candidatos

4.1.6. Resultado Final

4.2 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

4.3 O processo de análise e seleção dos(as) candidatos(as) será realizado mediante as etapas, eliminatórias e classificatórias, constantes neste edital.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 08 e 09/06/2017, encerrando às 23h59min.

5.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do(a) candidato(a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo(a) candidato(a) de acordo com o **ITEM 4**, deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF, conforme disposto na Tabela de Pontuação, **ANEXO I**, deste Edital.

5.3 Será permitida a inscrição em **apenas uma localidade e em mais de um módulo da respectiva localidade**, de acordo com o perfil comprovado da sua competência. **Não sendo permitida mais de uma inscrição para localidades diferentes.**

5.4 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.6 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA– ESPEP.

5.7 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.

5.8 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.9 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste edital (**ANEXO IV**), disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 008/2017, publicada no DOE de 06/06/2017.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos devidamente comprovados conforme estabelecido na Tabela de Pontuação.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);

b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) cópia do comprovante de residência (**atualizado, 06 meses**) que confirme a residência do candidato;

d) apresentar documentação conforme requisitos das **TABELAS DO ITEM 3, de acordo com a área escolhida pelo candidato no ato da inscrição;**

e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área escolhida (**ANEXO I**);

f) currículo do candidato devidamente comprovado;

7.4 Não será homologada a inscrição do (a) candidato(a) que deixe de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.3, alíneas: **a, b, c, d.**

7.5 No ato da inscrição os documentos relacionados acima deverão ser escaneados e anexados exclusivamente **em formato PDF.**

7.6 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional (**que não é cumulativa**), a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br.

br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato, considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I).

7.8 Os(as) profissionais selecionados(as) serão inseridos(as) no Cadastro de Prestadores(as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos à prestação de serviços, quando demandados.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores Formadores para o Credenciamento de profissionais constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (ANEXO IV) deste edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;
- Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado o(a) candidato(a) o Recurso após o Resultado Preliminar da Seleção de Professores Formadores, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no CRONOGRAMA do ANEXO IV, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

10.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br

10.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.4 Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6 Os recursos que cujo teor despreze a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.7 A divulgação do resultado do recurso será feita findo o prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma deste edital, sendo comunicado o(a) candidato(a) através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.8 Após a análise, os resultados dos recursos deferidos e indeferidos serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

10.9 A comissão de isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção de Professores Formadores, depois de decidido todos os recursos interpostos, **constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional**, e será publicado no dia 20 de junho de 2017 no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

12.2 O(a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- desistência do serviço para que foi contratado;
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;
- negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;
- afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- designação ou substituição de outro profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;
- utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
- atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;
- Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.
- A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão da matéria/disciplina, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos sites da Escola e/ou da Secretaria de Estado da Saúde.

13. DAS SITUAÇÕES DE DESCRENCIAMENTO E DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

13.1 O(a) profissional poderá ser descredenciado nas seguintes situações:

- descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;
- recebimento de 03 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado(a);
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;
- indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP e da FUNDAC.
- reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;
- negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP e/ou FUNDAC, para a realização do trabalho demandado.
- afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP ou a FUNDAC;

i) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

13.2 O(a) professor poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início das aulas da matéria/disciplina.

13.3 Excepcionalmente, a(o) servidor(a) público(a) efetivo(a) ou comissionado(a), será facultada a possibilidade de inscrição e credenciamento, desde que em caso de convocação para ministrar a matéria/disciplina, o mesmo apresente declaração que não há incompatibilidade entre o horário estabelecido pela coordenação do curso e o horário de seu exercício funcional no Serviço Público.

13.4 A ordem de classificação dos(as) professores cadastrados(as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP e a FUNDAC, a manutenção do primeiro colocado quando da oferta de novas turmas.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao professor por depósito em conta corrente, de qualquer agência bancária, exceto conta poupança.

15.2 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos professores convocados.

15.0 DA REMUNERAÇÃO

15.1 Os (as) professores selecionados (as) nessa Seleção de Professores Formadores receberão remuneração de acordo com a sua titulação e carga horária ministrada, conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO CONFORME TITULAÇÃO DO PROFESSOR

TITULAÇÃO	HORA/AULA
GRADUAÇÃO	RS 80,00
ESPECIALIZAÇÃO	RS 100,00
MESTRADO	RS 120,00
DOCTORADO	RS 140,00

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as contratações dos candidatos que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.2 São vedadas as contratações de candidatos que não atendam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.
- Ter maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar em dia com as obrigações militares;
- Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Seleção de Professores Formadores, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de Professores Formadores, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos classificados nesta Seleção de Professores Formadores para outros cursos e projetos executados pela ESPEP, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação dessa Seleção de professores, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) PARTICIPANTE, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) PARTICIPANTE acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

17.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I - Tabela de Pontuação;

II – Requerimento do recurso de revisão.

III – Declaração de Disponibilidade.

IV – Cronograma.

João Pessoa, 07 de junho de 2017

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM

TITULAÇÃO	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Titulação de Pós- Graduação	Doutorado	10 pontos
	Mestrado	7 pontos
	Especialização	5 pontos
Experiência Profissional		



Experiência Pontuação Máxima 78	Experiência de trabalho com adolescência e juventudes (mínimo de 20h para cada atividade)	4 pontos por cada evento, até um total de 16 pontos
	Experiência na área de gênero, raça e orientação sexual (mínimo de 20h para cada atividade)	4 pontos por cada evento, até um total de 16 pontos
	Experiência na área de Socioeducação (mínimo de 20h para cada atividade)	4 pontos por cada evento, até um total de 16 pontos
	Experiência na área de justiça juvenil restaurativa (mínimo de 20h para cada atividade)	4 pontos por cada evento, até um total de 16 pontos
	Experiência Docente	1 ponto por semestre, até 10 pontos
	Experiência como ministrante/facilitador/organizador/palestrante na de adolescência e juventudes ou na área de gênero, raça e orientação sexual ou na área de Socioeducação ou na área de justiça juvenil restaurativa	1 pontos por cada evento, até um total de 04 pontos
TOTAL		100

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para a contratação de professores para o **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**, para o conteúdo _____, venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador do CPF _____ devidamente inscrito (a) na Seleção de Processo de Seleção de Professores Formadores para cadastro de professores para ministrar o **Curso de Formação Inicial no Sistema de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC**, declaro que apresento disponibilidade e compatibilidade de horário, para atender às necessidades da referida formação.

João Pessoa, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
Inscrições	08 a 09 de junho de 2017
Homologação das Inscrições	12 de junho de 2017
Resultado Preliminar	13 de junho de 2017
Prazo recursal	14 e 16 de junho de 2017
Resultado Final	20 de junho de 2017

O cronograma previsto poderá sofrer alterações